

**Portaria n.º 6:678**

Tendo-se suscitado dúvidas sobre o emolumento a receber pela rubrica dos livros, nos termos do artigo 27.º, § único, do decreto n.º 12:260, de 18 de Setembro de 1926, visto que alguns magistrados entendem que é devido o emolumento do artigo 17.º da tabela dos emolumentos judiciais, outros que não é devido emolumento algum, e ainda outros seguem a opinião, que sempre se sustentou, de que só podia ser recebido o emolumento estabelecido na tabela dos emolumentos do registo civil, artigo 4.º, que era de \$05: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1930.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

**2.ª Repartição (Cultos)****Decreto n.º 17:978**

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos: hei por bem decretar, nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, que à Junta de Freguesia da Travanca, concelho de Amarante, distrito do Porto, sejam cedidos 91<sup>m</sup>2,80 do terreno do antigo passal do pároco, para ampliação do cemitério público da mesma freguesia, mediante o preço ou indemnização única de 50\$, que serão pagos à Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Amarante, logo após a publicação deste diploma, que ficará sem efeito, regressando o terreno à posse do Estado, se lhe for dada aplicação diversa da aqui consignada.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Fevereiro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

**Portaria n.º 6:679**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Luzim, concelho de Penafiel, distrito do Porto, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, dependências e objectos do culto, e a residência paroquial com o quintal anexo e alfaias agrícolas que se encontram na residência, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos

marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1930.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

**Portaria n.º 6:680**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada de promover e sustentar o culto católico na freguesia de Fariuha Podre (S. Paio), concelho de Penacova, distrito de Coimbra, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial com a sua torre e adro, relógio, dependências e objectos do culto, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1930.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

**Administração e Inspeção Geral das Prisões****Portaria n.º 6:681**

Tendo-se suscitado dúvidas sobre se as câmaras municipais são obrigadas a fornecer casa de habitação aos carcereiros das cadeias comarcãs;

Considerando que a lei de 24 de Maio de 1888 mandou, no seu artigo 1.º, que as penas de prisão correcional fôssem cumpridas nas cadeias comarcãs, em conformidade da lei de 1 de Julho de 1867;

Considerando que, nos termos desta lei, a pena de prisão correcional por mais de três meses era cumprida nas cadeias distritais, em que era obrigatória a existência dos aposentos necessários para os empregados respectivos;

Considerando que, portanto, as cadeias comarcãs devem satisfazer às exigências contidas na lei para a construção das cadeias distritais;

Considerando que as despesas com a construção, reparação e segurança das cadeias comarcãs e ordenados dos respectivos carcereiros constituem encargos das câmaras municipais (lei de 1 de Julho de 1867, artigos 53.º e 58.º, e decreto com força de lei n.º 13:303, de 22 de Março de 1927, artigos 4.º e 6.º);

Considerando que o citado decreto n.º 13:303, admitindo que os serviços dos carcereiros sejam, em parte, remunerados pelas câmaras municipais, mediante o fornecimento de boas casas de habitação, reconhece não só a necessidade desse fornecimento, mas também que ele constitui encargo das câmaras, pois somente manda tomar em consideração as mesmas casas, para a fixação dos ordenados, quando elas oferecerem condições de boa moradia;